

INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM RELAÇÃO À GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E TRABALHO

INTERSETORIALITY OF PUBLIC POLICIES REGARDING THE GUARANTEE OF
DISABLED PERSON'S RIGHTS IN EDUCATION AND LABOR POLICIES

INTERSECTORIALIDAD DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS RESPECTO A LA GARANTÍA
DE DERECHOS DE LAS PERSONAS CON DEFICIENCIA EN LA POLÍTICA DE
EDUCACIÓN Y TRABAJO

Flavia Pereira Cardoso

Graduanda do Curso de serviço social do Centro Universitário Internacional UNINTER
E-mail: flavia.pereira.cardoso@hotmail.com

Edevaldo Ostapechen

Graduando em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER
E-mail: edevaldoostapechen@gmail.com

RESUMO

O artigo tem como tema a Intersetorialidade das políticas em relação à garantia de direitos da pessoa com deficiência, seu objetivo é conhecer os direitos das pessoas com deficiência na política de educação e de trabalho, visando entender como ocorre a articulação entre os setores para que essas políticas sejam cumpridas. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica em autores, artigos e leis brasileiras. Foi possível verificar que apesar de existirem diversas leis de inclusão, o assunto ainda é tratado com preconceito e ignorância, e a intersectorialidade é frágil, o que resulta na debilidade das políticas públicas setoriais que deveriam atender esse público em específico.

Palavras-chave: Intersetorialidade; Política da Educação; Política do Trabalho; Direito; Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

The article has as its theme the Intersectoriality of policies in relation to the guarantee of the rights of people with disabilities, its objective is to know the rights of people with disabilities in the education and labor policies, aiming to understand how the articulation between the sectors occurs so that these policies are met. A bibliographic research was carried out comprehending Brazilian authors, articles and laws. It was possible to verify that although there are several inclusion laws, the issue is still treated with prejudice and ignorance, and the intersectoriality is fragile, which results in the weakness of the sectoral public policies that should serve this specific public.

Keywords: Intersectoriality; Education Policy; Labor Policy; Right; Disabled Person.

RESUMEN

El artículo tiene como tema la intersectorialidad de las políticas acerca de la garantía de derechos de la persona con deficiencia; su objetivo es conocer los derechos de las personas con deficiencia en la política de educación y del trabajo, buscando conocer como ocurre la articulación entre los sectores para que esas políticas se cumplan. Se hizo una investigación de tipo bibliográfico sobre autores, artículos y leyes brasileñas.

Intersetorialidade das políticas públicas em relação à garantia de direitos da pessoa com deficiência na política da educação e trabalho

Fue posible verificar que, aunque existan diversas leyes de inclusión, el tema todavía se trata con prejuicio e ignorancia; la intersectorialidad es frágil, de manera que se debilitan las políticas sectoriales que deberían atender a ese público en particular.

Palabras-clave: Intersectorialidad; Política de Educación; Política del Trabajo; Derecho; Persona con Deficiencia.

INTRODUÇÃO

Na última década, o aumento da luta pela igualdade dos direitos trouxe em destaque a mobilização das pessoas com deficiência por políticas públicas de qualidade; foi possível ver vários grupos de pessoas com deficiência à frente de movimentos significativos, o que lhes proporcionou espaço no cenário político nacional.

A necessidade da inclusão desse grupo na sociedade com os mesmos direitos está cada vez mais em evidência. A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) e a política nacional para a integração da pessoa com deficiência se orientam a ações governamentais. O objetivo principal do governo atualmente é conseguir conciliar um desenvolvimento econômico com a justiça social.

Esse estudo se dá pela necessidade de estudar a inclusão social, e como as políticas públicas sociais podem interferir no bem-estar da pessoa com deficiência. O artigo tem como objetivo geral conhecer os direitos da pessoa com deficiência dentro da política da educação e do trabalho, e como objetivos específicos, pesquisar como a política da educação e do trabalho garantem o direito da pessoa com deficiência; verificar como se articulam a política da educação e do trabalho com as demais políticas setoriais; e também conhecer quais as leis que determinam a inclusão da pessoa com deficiência, para o acesso ao trabalho e à educação.

Para fundamentar o estudo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica com foco no método de pesquisa teórica que, de acordo com Gil (2008), é uma pesquisa baseada em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Dentre os materiais utilizados está o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Constituição Federal de 1988.

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA SEGUNDO O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O conceito de pessoa com deficiência se encontra no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei 13.146, Art. 2º.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

Uma pessoa pode nascer com algum tipo de deficiência ou até mesmo ter uma doença e ficar com alguma sequela que irá resultar em uma deficiência; vale ressaltar que doença é diferente de deficiência.

Segundo a coleção Paraná Inclusivo, as deficiências podem ser classificadas conforme a área específica onde afetam o organismo, são elas: deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental, deficiência física e múltiplas. Se trata de uma dificuldade estrutural.

É dever do Estado proporcionar aos deficientes a inclusão e respeito dentro da sociedade civil e que eles possam ser ativos dentro do contexto social (TIBYRIÇÁ, 2016).

O DIREITO À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A educação é um direito fundamental, e é dever do Estado e da família (FÁVERO, 2006). A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, capítulo IV, Art. 27, assegura que é direito da pessoa com deficiência ter à sua disposição um sistema educacional inclusivo, persistente por toda a vida e que vise proporcionar o máximo de desenvolvimento possível para cada pessoa

Além do acesso à educação, é dever de todos assegurar que a pessoa com deficiência não sofra nenhum tipo de violência, negligência ou discriminação. No que concerne ao poder público, o mesmo deve criar, implantar, acompanhar e programar políticas de acesso à educação.

Dentre os principais deveres do Estado está a oferta de educação bilíngue, projeto pedagógico, pesquisas para aprimoramento de métodos de ensino, distribuição de

material acessível e adoção de critérios de avaliação congruentes com a necessidade especial do aluno.

De acordo com Ferreira (2016), o combate efetivo à discriminação e políticas realmente inclusivas só serão possíveis a partir do momento em que os próprios alunos e pais tiverem participação direta na criação dessas políticas.

Há diversas leis que englobam os direitos das pessoas com deficiência no que diz respeito à educação, entre elas: Convenção dos Direitos da Criança (ONU 1989), Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2008), Lei 7835/89, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - CNE No 02/2001 e Lei de Acessibilidade (10.098/2000 regulamentada em 2004 por decreto-lei).

Quanto ao trabalho, pessoas com deficiência têm dificuldade em conseguir um emprego inclusivo, que lhe possibilite exercer as suas funções de acordo com suas limitações.

Por isso, a mesma lei que dita o direito à educação, dita o direito ao trabalho. Sendo assim, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Capítulo IV, Art. 34 determina que “A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo em igualdade de oportunidade com as demais políticas”. Dessa maneira, elas têm assegurado o direito ao trabalho por meio de cotas específicas, para que haja inclusão na sociedade.

Segundo Clemente e Shimono (2015), na Constituição Federal de 1988, é proibida qualquer discriminação ao trabalhador com deficiência (Art. 7º Inciso XXXI), ela ainda prevê uma reserva de vagas na administração pública direta e indireta (art. 37- Inciso VIII), prevê programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência e a integração social do adolescente com deficiência mediante o treinamento para a convivência (art.227- Inciso II).

Vale ressaltar que é dever do Estado, da família e da sociedade auxiliar à pessoa com deficiência na busca e na adaptação ao trabalho.

POLÍTICAS E LEIS EDUCACIONAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Constituição Federal de 1988

Segundo o artigo 208, a educação para pessoas com deficiência é obrigatória dos 04 aos 17 anos, sendo dever do Estado garantir um atendimento especializado a esses alunos. O artigo 206 garante a igualdade de condições para o acesso e a permanência da pessoa com deficiência na escola e, no inciso III, da preferência à inclusão no ensino regular.

Política Nacional de Educação Especial (1994)

Esse texto é considerado fora do padrão e um atraso nas políticas educacionais para crianças com alguma deficiência, uma vez que defende que os alunos devem ser inseridos no ensino regular desde que tenham condições para acompanhar. Sendo assim, deixa de ser inclusiva (SANTOS, 2011).

Lei Nº 9.394 de 1996 (Diretrizes e Bases Educação Nacional)

No artigo 59 desta lei, há a definição de que os sistemas de ensino devem assegurar métodos e recursos compatíveis com a deficiência. No artigo 58 desta Lei, diz que o atendimento educacional especializado será realizado em classes e escolas especializadas para os alunos que não tenham condições de ingressar no ensino regular.

Resolução CNE/CEB Nº2. (Conselho Nacional de Educação – 2001)

Refere-se às diretrizes nacionais para a educação especial básica, definindo que as instituições devem matricular todos os alunos, e que cabe à instituição adaptar-se às suas necessidades, assegurando qualidade na educação.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006)

De acordo com Magalhães (2008), o PNEDH incorpora diversos aspectos de vários documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, sendo de extrema relevância. Destaca-se como política pública, pois consolida os direitos humanos e reforça a construção de uma cultura de direitos humanos.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)

Tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência; orienta os sistemas de ensino para garantir acesso ao ensino regular, a transversalidade da modalidade de educação especial, desde a educação infantil até a superior, formando professores para esse atendimento especializado.

Plano Nacional de Educação (PNE 2014)

Documento composto com 20 metas que deve ser revisto em 2024. A 4ª meta destina-se à educação inclusiva, onde se prevê que toda a população de 4 a 17 anos com deficiência deve ter acesso ao ensino básico e ao atendimento especializado, “preferencialmente” no ensino regular. Nesse caso, a palavra “preferencialmente” abre espaço para que esses jovens sejam matriculados apenas em escolas especiais, sem direito a real inclusão.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz em seu Artigo 27 que a educação é um direito, ressaltando o que já está previsto na carta magna; a lei visa ampliar o acesso à educação promovendo a inclusão desse grupo dentro dessa política.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados pelo sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

POLÍTICAS E LEIS TRABALHISTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Constituição de 1988, no artigo XXXI, diz que é proibida qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Esse artigo tem como objetivo inserir pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Já a Lei n.8.213, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, determina que empresas com mais de 100 funcionários estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de suas vagas com pessoas com deficiência. Essa lei, segundo os empregadores, é confusa; dizem que no momento em que têm um quadro completo, teriam que demitir funcionários de seus cargos para contratar pessoas com deficiência.

O item 7 da Resolução N. 2.542/75, da Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, assegura que esses portadores tenham direito de realizar trabalho produtivo e remunerado.

A Constituição também determinou cargos públicos para pessoas com deficiência, cabendo a elas uma parte das vagas em cada concurso público; as pessoas devem sempre indicar o teor de sua deficiência para que possam concorrer com candidatos em condições semelhantes e, sendo assim, igualmente.

Segundo Costilla (2002), a Lei de Cotas está na política de ampliação de oportunidades, reconhecendo que a discriminação está em todos os setores. Essa Lei garante o livre acesso de pessoas com deficiência ao trabalho, através de meios diferenciados, viabilizando o amplo exercício de seus direitos.

INTERSETORIALIDADE ENTRE A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E TRABALHO

A intersectorialidade é a relação de redes existentes entre as políticas setoriais para assegurar a efetividade dos direitos dos usuários das políticas públicas.

A intersectorialidade é um termo dotado de vários significados e possibilidades de aplicação prática que, recentemente, vem despertando crescente interesse intelectual e político. Sua defesa no âmbito da política social pública apoia-se no reconhecimento de que a relação entre “setores” dessa política implica mudanças substanciais na sua gestão e impactos, bem como ampliação da democracia e da cidadania. (PEREIRA, 2012, p.01).

Intersetorialidade das políticas públicas em relação à garantia de direitos da pessoa com deficiência na política da educação e trabalho

Considerando a realidade social no Brasil, se faz necessário discutir novas soluções para os problemas das políticas públicas; a intersectorialidade surge para pluralizar a tomada de decisões e assim aproximar o Estado da demanda social, a qual é complexa.

De acordo com uma pesquisa realizada pela I. Social¹ em 2014, uma das maiores dificuldades está na informação passada para o profissional de recursos humanos; constatou-se que apenas 35% conhece bem ou profundamente a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência. Segundo esses profissionais da área de recursos humanos, uma das maiores dificuldades para que ocorra o recrutamento dessa população é a falta de acessibilidade dentro das empresas e a baixa qualificação dos profissionais com deficiência.

Para Barbosa (Apud RESENDE 2008), “um dos enclaves encontrados é a qualificação profissional, já que o sistema educacional para o portador de deficiência física é de péssima qualidade”.

A política da educação não trabalha sozinha; para que a pessoa com deficiência seja inserida no contexto social, e que se tenha êxito em sua caminhada escolar, terá que fazer uso das políticas de acessibilidade, saúde, habitação, transporte e trabalho sendo assim de suma importância a articulação entre as políticas setoriais (INOJOSA ROSE 2001).

Apesar da política do trabalho estar ligada à política da educação, não se pode afirmar que as pessoas com deficiência não têm a escolaridade necessária, “[...] o argumento da falta de escolaridade não se sustenta. O que existe é falta de oportunidades para pessoa com deficiência” (CLEMENTE e SHIMONO, 2015, p.71).

Na política do trabalho, a maior dificuldade na inclusão da pessoa com deficiência, segundo Clemente e Shimono, é que as pessoas com deficiência são contratadas apenas para que se cumpra a Lei de Cotas. “Ela é vista como um “peso morto”, como alguém que precisa ser contratado apenas para cumprir a lei”.

A intersectorialidade será a responsável pela articulação de todas essas políticas para que a pessoa com deficiência seja atendida de forma eficaz dentro das políticas setoriais, tais como a do trabalho e educação.

¹ A i.Social é uma consultoria com foco na inclusão social e econômica de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. disponível em <<https://isocial.com.br/isocial-quem-somos.php>> acesso em 01 de abril de 2019. *Caderno Humanidades em Perspectivas - II Simpósio de Pesquisa Social e II Encontro de Pesquisadores em Serviço Social - Edição Especial Outubro/2019* 129

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ser um tema muito frequente nas discussões políticas e nos meios acadêmicos, ainda não há uma política pública de qualidade que englobe todos os direitos e que seja plenamente cumprida. A falta de conhecimento das pessoas, a pouca comunicação entre a sociedade e o Estado, a falta de entrosamento dos setores públicos, levam a sistemas de educação e oportunidades de trabalho defasados, que não correspondem às descritas em lei.

No presente trabalho, foi possível observar que, apesar de haver inúmeras políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, elas ainda não são eficientes e ainda são carentes de interpretação.

Foi possível observar que é uma cadeia de problemas. Como não há o acesso a uma educação de qualidade, essas pessoas acabam sendo pouco qualificadas, o que pesa na hora de uma contratação para uma empresa que não entende corretamente a política de cotas e não está fisicamente adaptada.

Ainda de acordo com profissionais da área, uma pessoa com deficiência só estará plenamente inserida na sociedade quando haja a intersectorialidade de políticas públicas. Ou seja, quando ela tenha pleno acesso a um sistema de educação de qualidade, um sistema de saúde, de segurança e ações sociais. Cabem ainda trabalhos de conscientização em todos os setores para que o indivíduo não seja visto como uma obrigação dentro de todo o sistema, mas sim como um ser único com os mesmos direitos, que devem fazer-se respeitar através de todo um trabalho de intersectorialidade realizado pelo Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CLEMENTE, A. C.; SHIMONO, O. S. **Trabalho de pessoas com deficiência e lei de cotas**. São Paulo, 2015.

BRASIL. **Casa Civil. Lei Pessoa com Deficiência e Inclusão nas Escolas**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_ferreira_direitos_deficiencia.pdf> Acesso em: 18 ago. 2017.

FÁVERO, E.A.G. **O direito das pessoas com deficiência à educação.** UFSC. 2006.

FERREIRA, B.W. **Direitos da pessoa com deficiência e inclusão nas escolas.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_ferreira_direitos_deficiencia.pdf> Acesso em: 18 ago. 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

I.Social. **Expectativas e percepções sobre a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** Disponível em < http://isocial.com.br/download/prof_rh-expectativas_percepcoes_mercado_trabalho-2014.pdf > Acesso em: 18 ago. 2017.

INOJOSA, R.M. **Sinergia em políticas e serviços públicos:** desenvolvimento social com intersectorialidade. Cadernos FUNDAP n. 22, 2001, pp. 102-10.

MAGALHÃES, S. M. O. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) -** Possibilidades de instituir dimensões mais amplas e globalizantes nas esferas da construção do saber na universidade. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/pnedh/textos/solange_pnedh_universidades.pdf Acesso em: 18 ago. 2017.

PEREIRA, P. A. **A Intersetorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética.** Disponível em: <<http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/Texto%20Potyara%20-%20intersetorialidade.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

RESENDE, G.M. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** Disponível em: <http://www.inclusive.org.br/wp-content/uploads/A_inclus_de_pessoas.pdf > Acesso em: 5 ago. 2017.

SANTOS, A.P. **Coleção Paraná Inclusivo VOLUME I Conhecendo a pessoa com deficiência.** 2011.

TIBYRIÇÁ, R. F. **Direito à educação das pessoas com transtorno do espectro do autismo.** Jorsen, v. 16, n. 1, 2016.

XAVIER, O.V.A. **A inclusão da pessoa com deficiência na escola regular.** Arcos. 2012.